

## INSTRUÇÃO NORMATIVA CGSIP/UERR Nº 002 DE 30 DE MAIO DE 2018.

*Dispõe sobre o procedimento de requerimento de criação/alteração e de uso de e-mails institucionais.*

O **PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhe conferem Resolução do CONUNI Nº. 055 de 14 de novembro de 2017 e a Portaria Nº 1022 de 01 de novembro de 2017, e

**CONSIDERANDO** que a cabe aos membros do CGSIP/UERR deliberar acerca do controle da utilização do correio eletrônico institucional,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Padronizar o procedimento de solicitação de criação/alteração e uso de e-mails institucionais no âmbito da UERR.

**Art. 2º.** Para os fins desta regulamentação, e-mail institucional é tão somente aquele que esteja registrado no domínio ou subdomínios da internet pertencentes à Universidade Estadual de Roraima (\*@uerr.edu.br), excluído qualquer outro.

**Art. 3º.** A criação e uso de e-mails institucionais domínio da UERR na internet só é permitida a servidores e funcionários da UERR ativos.

**Art. 4º.** O servidor só pode requerer criação/alteração de e-mail para si.

**Parágrafo único.** Somente os órgãos de chefia e direção superiores podem pedir criação/alteração de e-mails institucionais em nome de terceiros ou em favor do departamento que representem.

**Art. 5º.** Durante o exercício das funções, o servidor da UERR deve fazer uso e se identificar por meio do seu endereço eletrônico institucional, a fim de evitar falha de referência ou perda de informação sensível para a Instituição.

**Art. 6º.** A DTI/UERR controlará a emissão e padronização dos formatos de nomes públicos utilizados nos e-mails institucionais, atentando-se especialmente para o seguinte:

- I. Não duplicação de nomes;
- II. Não ambiguidade de nomes;
- III. Padronização de nomes genéricos e específicos;
- IV. Vinculação de nomes genéricos;

**Art. 7º.** Os usuários listados nos Art. 3º e 4º podem sugerir um nome genérico no momento do requerimento de criação do endereço eletrônico. A sugestão será avaliada pela DTI/UERR para obedecer aos princípios elencados no dispositivo anterior.

**Art. 8º.** É dever de todos os possuidores de contas de e-mails institucionais da UERR observar os seguintes conceitos e princípios:

- I. Posse do e-mail: todo usuário de conta de e-mail da instituição é responsável pelo seu e-mail e sua correta utilização, bem como a segurança e sigilo de sua senha e de seu acesso à conta. Deve ser lembrado que toda conta de e-mail é pessoal e intransferível.
- II. Finalidade do e-mail: o e-mail da instituição @uerr.edu.br deve ser utilizado, preferencialmente, com finalidades acadêmicas.
- III. Práticas indevidas: o usuário de e-mail da instituição não poderá utilizar os serviços de correio eletrônico para ofensas e agressões a outros usuários ou a terceiros, estando sujeito à suspensão dos serviços, quando comprovados tais atos, nos termos da lei e da regulamentação do serviço.
- IV. Redirecionamento: todo usuário de e-mail da instituição poderá configurar, por sua conta e risco, o redirecionamento automático de suas mensagens para um endereço de e-mail pessoal, caso seja de seu interesse.
- V. Sigilo das informações: Todas as informações trocadas através de correio eletrônico institucional são sigilosas e nenhum usuário, exceto o próprio usuário do e-mail, terá acesso a tais informações.
- VI. Contas genéricas: os usuários genéricos (departamentos, coordenações, setores, dentre outras) deverão ser vinculados a um usuário específico (chefe, coordenador, diretor, dentre outros). Caso haja mudança de vínculo, a DTI/UERR deverá ser informada e o novo usuário deverá alterar as senhas de acesso ao usuário genérico.
- VII. Cancelamento do uso do serviço de e-mail: todo e-mail institucional recém-criado deverá ser acessado pela primeira vez em até 30 dias corridos. Caso contrário, o e-mail poderá ser excluído sem aviso prévio. Após o primeiro acesso, todo e-mail que não for acessado num período contínuo de 6 meses também poderá ser excluído. Para esses casos, o usuário receberá um e-mail de advertência (no e-mail cadastrado, caso esteja cadastrado, ou no próprio e-mail institucional) e terá um prazo de 15 dias corridos para justificar o abandono da conta. Caso a justificativa não seja procedente a exclusão do referido ocorrerá num prazo de 5 (cinco) dias, possibilitando o usuário fazer o backup do que for necessário. Este processo de exclusão também será utilizado em caso de utilização indevida do e-mail.

**Art. 9º.** A quebra de sigilo dos endereços de e-mail institucionais só se dará, na forma da lei, por decorrência de ordem judicial fundamentada.

**Art. 10.** As dúvidas e casos omissos são sanados pela DTI/UERR.

**Art. 11.** Esta regulamentação normativa vigorará a partir de sua aprovação pela Magnífica Reitoria da UERR, nos termos do Art. 8º da Portaria Nº 1022 de 01 de novembro de 2017.

**Cláudio Souza da Silva Júnior**  
Presidente do Comitê Gestor de Segurança  
da Informação e Planejamento/UERR